

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº3/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o regimento interno da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo do Município de Pinhão-PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, e art.28, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução:**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Pinhão, denominada PROMU, é órgão permanente especializado, vinculado à Mesa Diretora, destinado à defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

Art.2º São objetivos da PROMU:

- I** – promover a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II** – atuar como órgão de proteção, orientação e encaminhamento de demandas femininas;
- III** – fiscalizar e acompanhar políticas públicas destinadas às mulheres;
- IV** – incentivar a participação feminina na política e na vida pública;
- V** – desenvolver ações educativas, preventivas e institucionais.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A Procuradoria da Mulher é composta por:

- I** – Procuradora;
- II** – Procuradora Adjunta.

Parágrafo único. A Procuradoria contará com o apoio técnico-administrativo dos servidores da Câmara Municipal, podendo solicitar suporte às demais unidades internas sempre que necessário.

Art.4º A Procuradora e a Subprocuradora serão nomeadas pela Mesa Diretora, entre as vereadoras em exercício, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Na ausência de vereadoras, poderão ser designados vereadores comprometidos com a pauta feminina, observado caráter excepcional.

§2º Ocorrendo vacância, a Mesa nomeará substituta para completar o mandato.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art.5º A Procuradoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Procuradora, da Procuradora Adjunta ou da Mesa Diretora.

§1º O quórum mínimo para reuniões é de duas procuradoras.

§2º Reuniões serão registradas em ata própria, numerada e assinada.

Art.6º As Procuradoras terão autonomia e representatividade iguais, devendo deliberar conjuntamente sobre ações, projetos, notas técnicas e atividades institucionais.

Art.7º A Procuradoria poderá requisitar informações internas à Câmara, solicitar apoio técnico e propor reuniões com órgãos públicos, entidades civis e representantes da rede de proteção à mulher.

IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – atender, orientar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade, violência ou violação de direitos, assegurando sigilo e proteção;

II – acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas às mulheres no município;

III – promover ações de conscientização, campanhas educativas e eventos sobre igualdade de gênero, direitos femininos e combate à violência;

IV – articular com órgãos públicos, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais e entidades da sociedade civil;

V – acompanhar indicadores e estatísticas sobre violência e desigualdade de gênero;

VI – sugerir a elaboração, revisão ou aperfeiçoamento de leis municipais de proteção às mulheres;

VII – elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios temáticos;

VIII – produzir relatório anual contendo:

a) atividades, ações e campanhas desenvolvidas;

b) avaliação das iniciativas apresentadas por gabinetes de vereadoras;

c) dados estatísticos e informações relevantes sobre a situação das mulheres no município;

IX – apresentar anualmente o Plano de Ação e o Calendário de Atividades do ano seguinte, respeitando campanhas nacionais e legislações vigentes;

X – desenvolver ações de formação e capacitação para servidores, comunidade e rede de proteção;

XI – receber denúncias, encaminhá-las aos órgãos competentes e acompanhar providências.

CAPÍTULO V – ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

Art.9º A utilização dos recursos orçamentários destinados à Procuradoria observará as normas internas da Câmara Municipal e a legislação vigente sobre despesas públicas.

§1º A aplicação dos recursos deverá ser precedida de justificativa técnica e, quando necessário, de parecer jurídico.

§2º A Procuradoria apresentará prestação de contas anual à Mesa Diretora e ao Plenário.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art.10º Todas as atividades da Procuradoria da Mulher deverão ser publicadas no Portal da Câmara Municipal, garantindo transparência, salvo nos casos que envolvam sigilo ou risco às mulheres atendidas.

Art.11º O relatório anual deverá ser disponibilizado ao público até 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria, observada a legislação vigente, podendo a Mesa Diretora emitir orientações complementares.

Art.13º Este Regimento poderá ser revisado a cada dois anos ou mediante proposta da Procuradoria com aprovação do Plenário.

Art. 14º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, Paraná, dia 25 de novembro de 2025.

Vilma Ap^a Ferreira
Procuradora

Solange Ap^a Santos Adronski
Procuradora Adjunta

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo aprovar o Regimento Interno da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Pinhão, garantindo organização, segurança jurídica e clareza no funcionamento desse importante órgão.

A Procuradoria da Mulher é essencial para fortalecer a defesa dos direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero e apoiar ações de prevenção e enfrentamento à violência. A criação e regulamentação desse órgão também atende à Lei Federal nº 14.731/2023, que determina que todos os Legislativos municipais tenham Procuradorias da Mulher em pleno funcionamento.

O Regimento estabelece como a Procuradoria deve atuar, suas competências, forma de organização, atribuições das procuradoras e critérios de transparência e planejamento. Dessa forma, a Câmara Municipal passa a contar com normas claras que orientarão as atividades e permitirão melhor atendimento à população feminina do município.

Diante disso, e considerando a importância social e institucional da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente Resolução.

Pinhão, Paraná, dia 25 de novembro de 2025.